



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2022 • EDIÇÃO 595 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 317/2022

Dispõe sobre a repactuação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar nº 302/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica repactuado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar Municipal nº 302/2021, na modalidade por Aportes Financeiros, compreendendo o período de 36 (trinta e seis) anos, para o período de 2022 a 2057, conforme Reavaliação Atuarial 2022, base 2021, no seu Quadro 9.2.2, Cenário II, páginas 45 e 46, e o que estabelece o artigo 44 da Portaria SPREV nº 1.467/2022 e alterações, conforme fluxo de pagamentos demonstrados na tabela abaixo:

2022	23.451.837,95	2040	36.523.787,93
2023	29.672.481,91	2041	36.523.787,93
2024	36.523.787,93	2042	36.523.787,93
2025	36.523.787,93	2043	36.523.787,93
2026	36.523.787,93	2044	36.523.787,93
2027	36.523.787,93	2045	36.523.787,93
2028	36.523.787,93	2046	36.523.787,93
2029	36.523.787,93	2047	36.523.787,93
2030	36.523.787,93	2048	36.523.787,93
2031	36.523.787,93	2049	36.523.787,93
2032	36.523.787,93	2050	36.523.787,93
2033	36.523.787,93	2051	36.523.787,93
2034	36.523.787,93	2052	36.523.787,93
2035	36.523.787,93	2053	36.523.787,93
2036	36.523.787,93	2054	36.523.787,93
2037	36.523.787,93	2055	36.523.787,93
2038	36.523.787,93	2056	36.523.787,93
2039	36.523.787,93	2057	36.523.787,93

Art. 2º A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima, deverão ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da data base da avaliação atuarial dezembro de 2021, até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 3º Fica autorizado o encontro de contas para apurar as diferenças a regularizar, frente as anualidades em que o ente municipal já tenha concluído a respetiva liquidação e pagamento, conforme tabelas de amortização previstas na Lei Complementar Municipal nº 302/2021 e na presente Lei Complementar e em caso de antecipação dos aportes, estes deverão ser descapitalizados financeiramente da data de seu vencimento

até a data do efetivo repasse do aporte, aplicando-se a mesma taxa de juros utilizada no cálculo dos aportes anuais.

Parágrafo único. Em caso de saldo positivo pago a maior em favor do Patrocinador será realizado a capitalização nos mesmos parâmetros da avaliação atuarial de referência, sendo compensado no pagamento da próxima anualidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal n.º 302/2021 e demais disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.957/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Cría o Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º São objetivos do Projeto Geladeiroteca:

I – arrecadar livros, revistas, gibis e geladeiras por meio de campanhas de doação; e
II – disponibilizar ao público livros, revistas e gibis em geladeiras grafitadas.

Art. 3º O Projeto Geladeiroteca poderá ser implantado, inicialmente, nas praças do centro do Município de Macaé, que são as seguintes:

I – Praça Washington Luís;

II – Praça Veríssimo de Melo.

Art. 4º Poderão ser implantadas, futuramente, Geladeirotecas em outros locais estratégicos como:

I - outras praças localizadas no demais bairros da cidade;

II – outras praças localizadas no demais distritos da cidade;

III – terminais municipais de transporte público urbano;

IV - locais de grande circulação de pessoas; e

V - outros a definir.

Art. 5º Os livros, as revistas e os gibis, disponibilizados pelo Projeto Geladeiroteca, poderão ser retirados e devolvidos a qualquer momento, sem necessidade de autorização ou registro específico.

§ 1º Ficam autorizadas as contribuições de novos livros, revistas ou gibis, para fomentar e incentivar a obtenção de conhecimento através do Projeto Geladeiroteca.

§ 2º O acervo de cada Geladeiroteca será formado com a participação de todos, ou seja, será uma construção coletiva.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.958/2022

Vereador Autor: Tico Jardim.

Denomina o entorno do Campo Municipal de Futebol do Sana, localizado na Rua Therezinha Maria de Jesus, Distrito do Sana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o entorno do Campo Municipal de Futebol do Sana, localizado na Rua Therezinha Maria de Jesus, Distrito do Sana como “Praça Moizes Jandre”, incluindo o quiosque, os vestiários, a academia de ginástica, o parquinho infantil e todo entorno do campo de futebol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO